



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	78/12		
Interessado	Recreação Infantil Tia Janda (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betania Juliano		
Parecer CME nº 316/13	CEB	Aprovado em 04/04/13	Publicado em

I – RELATÓRIO

1- Histórico

01	Em 21/06/12 e em 10/07/12, o Diretor Regional de Educação (DRE) Campo Limpo,
02	notificou a responsável pela Recreação Infantil Tia Janda, localizada na Rua Inácio Dias
03	de Oliveira nº 79, Jardim Monte Azul, São Paulo, para que comparecesse naquela
04	Diretoria para regularização do funcionamento da instituição que se encontrava sem a
05	devida autorização, “sob pena de serem adotadas as medidas impeditivas pertinentes,
06	junto ao órgão competente”.
07	Por documento datado de 10/08/12, a representante legal da unidade educacional em
08	questão solicita na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo autorização de
09	funcionamento da Recreação Infantil Tia Janda, mantida por Jandira Aparecida Dellicolli
10	Martins-ME, CNPJ 02.478.711/0001-00, no endereço acima mencionado, para
11	atendimento a crianças de 2 a 5 anos de idade.
12	Em 19/09/12, a Comissão de Supervisores, instituída pela Portaria da DRE nº 167/12,
13	de 20/08/12, emite Relatório, apontando os documentos do artigo 7º da Deliberação CME
14	nº 04/09, que foram ou não apresentados ou precisam de adequação. Constatam como não
15	entregues registro do contrato da sociedade simples ou estatuto da associação junto ao
16	Cartório ou na junta comercial com alterações e Cadastro Municipal de Vigilância
17	Sanitária. Necessitam de adequações o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico.
18	Quanto ao prédio e instalações, a Comissão informa que:
19	a) o refeitório está em reforma, tendo sido a diretora orientada quanto aos
20	equipamentos e mobiliários a serem utilizados;
21	b) a cozinha apresenta fiação exposta e necessitando de reparo nos azulejos, de
22	colocação de ralo escamoteável e troca de vidros quebrados; ausência de despensa e de
23	azulejo embaixo da pia, de rodinho na porta, de freezer e de panelas adequadas; a
24	geladeira é imprópria (sic);
25	c) não há banheiro para adultos e no banheiro das crianças faltam divisória, porta
26	toalha descartável, saboneteira para sabonete líquido, adaptação do vaso sanitário para
27	uso infantil;
28	d) há necessidade de vedação de todas as tomadas;
29	e) a secretaria, diretoria, sala dos Professores e sala da Coordenação Pedagógica
30	funcionam no mesmo espaço;
31	f) o botijão de gás encontra-se do lado de fora da cozinha, exposto às intempéries;
32	g) as salas de aula precisam de maior iluminação; a sala do Pré I tem paredes com
33	tinta escura e iluminação inadequada;
34	h) a lavanderia encontra-se em construção.
35	Diante do exposto, a Comissão conclui pelo indeferimento do pedido de autorização de
36	funcionamento, por considerar que não foram atendidas as exigências legais previstas na
37	Deliberação CME nº 04/09 e Portaria SME 3.479/11.
38	O Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da Comissão e indefere o pedido de
39	autorização de funcionamento da Recreação Infantil Tia Janda, sendo o indeferimento

40	publicado no DOC de 11/10/12.
41	Em 26/10/12, a representante legal da Recreação Infantil Tia Janda protocola na DRE
42	Campo Limpo "Relatório para recurso após indeferimento", informando que os reparos
43	solicitados pela Comissão foram feitos, na cozinha (rodinho na porta, azulejo embaixo da
44	pia, retirada da fiação exposta, retirado monitor pendurado na parede, no corredor e no
45	teto, instalado o ralo escamoteável, feita a proteção do gás, trocadas as painéis, instalado
46	o freezer, trocada a geladeira e retirados da bancada de preparo o micro-ondas e o filtro),
47	na sala de recreação (pintura com cor clara, troca de iluminação, substituída a bancada de
48	troca), na sala do Jardim (troca da luminária), nos banheiros infantil e para adulto
49	(banheiro para adulto, colocação de papel toalha, sabonete e papel higiênico, divisória
50	entre os vasos, adaptação dos vasos para crianças), criada a sala de professores e
51	coordenação, instalado o bebedouro e o lavatório no refeitório e concluída a construção da
52	lavanderia.
53	A interessada anexou cópia do Auto de Licença de Funcionamento, emitido em
54	17/10/12, o cadastro junto à COVISA, datado de 15/10/12, a consulta cadastral de
55	Contribuintes de ICMS, cópia do diploma de Pedagogia em nome de Roseli da Silva Mário.
56	Em 21/11/12, a Comissão de Supervisores comparece na Rua Inácio Dias de Oliveira
57	nº 79, Jardim Monte Azul, para análise e manifestação sobre o recurso impetrado, nos
58	termos da Deliberação CME nº 04/09 e Indicação CME nº 14/10, apontando:
59	a) quanto às instalações físicas e equipamentos: atendimento integral ao previsto no
60	inciso II do artigo 17 da referida Deliberação, portanto, as instalações físicas atualmente
61	estão adequadas para atendimento à educação infantil;
62	b) quanto à documentação: foi providenciado o disposto no Parágrafo único do Artigo
63	7º da Deliberação: Auto de Licença de Funcionamento e laudo de habitabilidade e
64	segurança, assinado por profissional credenciado;
65	c) quanto ao Projeto Pedagógico: está em conformidade com os artigos 12 e 13 da
66	citada Deliberação;
67	d) quanto ao Regimento Escolar: atende à Deliberação CME nº 03/97 e Indicação
68	CME nº 04/97;
69	e) quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros: foi providenciado, atestando
70	que o prédio possui as medidas de segurança contra incêndio, em atendimento ao
71	disposto no inciso IX do artigo 7º da mesma Deliberação.
72	Conclui a Comissão de Supervisores que a unidade educacional atende às exigências
73	legais para a autorização provisória de funcionamento.
74	Em 12/12/12, a SME/AT verifica se os documentos exigidos pela Deliberação CME nº
75	04/09 foram apresentados pela mantenedora, apontando em que folhas eles estão
76	acostados. Especificamente quanto ao recurso, informa que, embora não esteja dirigido ao
77	Presidente do Conselho Municipal de Educação, foi aceito pela Comissão de
78	Supervisores. O prazo para recurso foi respeitado e, apesar de a Comissão não ter se
79	manifestado quanto à coerência entre o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico,
80	entende que, tendo em vista a análise procedida pela referida Comissão, esse item foi
81	objeto de verificação. Aponta, ainda, que a Comissão de Supervisores conclui que "a
82	Unidade atende às exigências legais para Autorização Provisória de Funcionamento".
83	Em 13/12/12, a Chefe da SME/ATP, estando de acordo com a informação da
84	Assistência Técnica, encaminha o expediente ao CME, onde foi protocolado em 17/12/12.
85	2. Apreciação
86	O presente versa sobre recurso contra o indeferimento pela DRE Campo Limpo, da
87	Recreação Infantil Tia Janda, localizada na Rua Inácio Dias de Oliveira nº 79, Jardim
88	Monte Azul, São Paulo, mantida por Jandira Aparecida Dellicolli Martins-ME, CNPJ
89	02.478.711/0001-00.
90	O recurso, impetrado em 26/10/12, atendeu ao prazo legal de 15 dias, nos termos da
91	Indicação CME nº 14/10, que trata da matéria, visto que o indeferimento foi publicado no
92	DOC de 11/10/12.
93	Os documentos apresentados no recurso atendem a todas as exigências contidas na
94	Deliberação CME nº 04/09, que fixa normas para a autorização de funcionamento de

95	unidades educacionais de educação infantil, conforme também analisa a Comissão de
96	Supervisores.
97	Em que pese a autorização em “caráter provisório”, sugerida pela Comissão de
98	Supervisores, diante da apresentação do Auto de Licença de Funcionamento, a
99	autorização se impõe.
100	O contido nos Relatórios dos Supervisores Escolares e nas demais manifestações das
101	autoridades expressas neste protocolado, apontando o atendimento às determinações da
102	Deliberação CME nº 04/09 e, ainda, o recurso tempestivo nos termos da Indicação CME nº
103	14/10, remetem ao acolhimento do recurso.
104	II. CONCLUSÃO
105	Do exposto:
106	1. toma-se conhecimento do recurso e defere-se o pedido de autorização de
107	funcionamento da Recreação Infantil Tia Janda, mantida por Jandira Aparecida Dellicolli
108	Martins-ME, CNPJ 02.478.711/0001-00, Rua Inácio Dias de Oliveira nº 79, Jardim Monte
109	Azul, São Paulo, região de abrangência da DRE Campo Limpo, para o atendimento à
110	faixa etária de 2 a 5 anos;
111	2. solicita-se à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, que adote as medidas
112	necessárias para a aprovação do Regimento Escolar e a homologação do Projeto
113	Pedagógico, com o objetivo de assegurar a continuidade do acompanhamento da escola,
114	para garantir o atendimento de qualidade às crianças matriculadas.
115	
	São Paulo, 20 de março de 2013.
	<hr/>
	Consª Marta de Betânia Juliano
	Relatora
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora,
	com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins
	Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano
	e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.
	Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Ocimar
	Munhoz Alavarse, que não votaram, nos termos regimentais.
	Sala da Câmara da Educação Básica, em 21 de março de 2013.
	<hr/>
	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
	Presidente da CEB
	IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
	Sala do Plenário, em 04 de abril de 2013.
	<hr/>
	Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
	Presidente do CME